



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 006/2024  
Processo Administrativo n.º 2024-SWXCZ

**TERMO DE FOMENTO** QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA FORTALECIMENTO DO MOVIMENTO ES 2030 - PLANTANDO PARA O PLANETA NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. FELIPE RIGONI LOPES**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº. 247-S de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 01 de fevereiro de 2023 e matrícula 4752325 e **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 02.980.103/0001- 90 com sede na Av. Fernando Ferrari, nº1080, salas 301 a 306 – Ed. América Centro Empresarial, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal **Sr. ARMANDO BIONDO FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 4.458.807 SSP- ES, inscrito no CPF sob o nº 376.717.407-30, com endereço na Rua da Paisagem, 460, casa, Boa Vista – Vitória/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-SWXCZ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente das Emendas Parlamentares nº 242, 293, 386, 688, 935, 1172, 1270, 1382 e 1493, tem por objeto apoio financeiro para fortalecimento do MOVIMENTO ES 2030 - Plantando para o Planeta, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 18.541.0205.2352 - Implementação de Políticas Públicas Ambientais e Desenvolvimento Sustentáveis, na Microrregião 50 – Metropolitana, no município de Vitória, na Fonte 500, na Natureza de Despesa 3.3.50.41- Contribuições.

**CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/07/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Vitória/ES, 27 de agosto de 2024.

---

Assinatura do representante legal da administração pública estadual  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA  
Felipe Rigoni Lopes

---

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil  
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia  
Armando Biondo Filho

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

#### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos SEAMA</b>		CNPJ <b>31.752.645/0001-04</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>gabinete@seama.es.gov.br</b>		Sítio eletrônico <b><a href="https://seama.es.gov.br/">https://seama.es.gov.br/</a></b>
Telefone 1 <b>(27) 99849-7964</b>	Telefone 2	Telefone 3

#### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: <b>Fundação Espírito-santense de Tecnologia</b>		CNPJ <b>02.980.103/0001- 90</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Fernando Ferrari, nº1080, salas 301 a 306 – Ed. América Centro Empresarial		
Bairro - Mata da Praia	Cidade - Vitória	CEP - 29066-380
E-mail da Instituição <b>superintendencia@fest.org.br</b>		Sítio eletrônico de divulgação da parceria <b><a href="https://fest.org.br/">https://fest.org.br/</a></b>
Local físico de divulgação da parceria		

Telefone 1 ( 27 ) 3345-7555	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )
--------------------------------	-------------------	-------------------

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: Armando Biondo Filho		CPF: 376.717.407-30	
N° RG: 4.458.807	Órgão Expedidor SSP-ES	Cargo na OSC Superintendente	Mandato vigente até Indeterminado
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua da Paisagem, 460, casa			
Bairro: Boa Vista		Cidade Vitória	CEP 29707-558
Telefone 1 (27) 99928-7831		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Carlos Humberto de Oliveira		
Área de Formação: Direito e Gestão ambiental		Nº do Registro no Conselho Profissional 7209
Bairro: São Cristovão	Cidade: Vitória	CEP 29048-515
E-mail do Técnico: <a href="mailto:plantandoparaoplaneta@gmail.com">plantandoparaoplaneta@gmail.com</a>		
Telefone do Técnico 1 (27) 98813-1528	Telefone do Técnico 2 ( )	

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, gozando de autonomia financeira, patrimonial, de interesse público e coletivo, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico, proteção do meio ambiente e de apoio a Universidade Federal do Espírito Santo. A instituição acumula anos de experiência e atuação no Estado, sendo criada em 1998, visando gerenciar e apoiar a execução de programas e projetos em ciência, tecnologia e inovação e de negócios, em parceria com entidades públicas e privadas.

A FEST tem suas atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e a transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e a proteção e preservação do meio ambiente, assim como explicitado no Capítulo I, Art. 1º do seu Estatuto.

“Art. 1. A Fundação Espírito-santense de Tecnologia, doravante designada FEST, é uma instituição jurídica de Direito Privado, gozando de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e a proteção e preservação do meio ambiente, e reger-se-á por este Estatuto.”

A FEST é, assim, instituição de educação consagrada neste Estado, credenciada no Ministério da Educação e da Ciência e Tecnologia, não restando dúvidas de que o trabalho que desenvolve encontra- se abrangido pelo conceito de educação que hoje vigora no Brasil, à vista, dentre outros fatores, das finalidades da educação de nível superior, conforme art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quais sejam, por exemplo, promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; comunicar o saber através de publicações; promover a extensão, aberta à participação da população; estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico, incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica.

Demonstrando notório conhecimento nas práticas de apoio e gerenciamento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, credenciadas para o desenvolvimento, execução e gestão de projetos com know-how em várias áreas de conhecimento.

Atuando em apoio a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, que trata-se da única universidade federal no Espírito Santo com know-how notório em várias áreas de conhecimento, além de já estar diretamente envolvida como partícipe no Termo de Cooperação Técnica juntamente com a sua Fundação de Apoio (FEST), que tem notório conhecimento nas práticas de apoio e gerenciamento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, credenciadas para o desenvolvimento, execução e gerenciamento do referente projeto.

Bem como a experiência comprovada na execução de projetos com Instituições Nacionais e Internacionais apoiado pela FEST, no âmbito do Estado do Espírito Santo, vale destacar, dentre outros:

- “Programa para Conservação in situ e ex situ da Biodiversidade Aquática do Rio Pardo” no estado de São Paulo”, visa executar por meio de estudos relacionados à biodiversidade do ictioplâncton, caracterização limnológica do rio, aplicação da biotecnologia da reprodução, execução de ações de educação ambiental e apoio à implementação do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Peixes da Bacia do Alto rio Paraná. Acordo de Cooperação que entre si celebraram o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-

ICMBio e a Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST.

- Programa de Monitoramento Ambiental da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I - Porção Capixaba do Rio Doce e Região Marinha e Costeira Adjacente (PMBA), celebrado entre Fundação Renova e FEST, com anuência da UFES, em 23 de julho de 2018, e executado pela FEST e Rede Rio Doce Mar (RRDM), nascida do compartilhamento colaborativo de pesquisadores de 26 Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's) brasileiras. O projeto, inédito no País, objetiva promover estudos depesquisas técnico-científicas visando o conhecimento sobre os impactos ambientais provocados pelo desastre do rompimento da barragem de rejeitos de minério, em Fundão, em Mariana, MG, no ano de 2015. Visa apoiar um problema de interesse público em ações reparatórias relacionadas aos impactos causados pelo rompimento da barragem em epígrafe. Atualmente, agosto de 2020, o PMBA conta com 544 colaboradores distribuídos entre celetistas contratados junto à FEST; professores; alunos e pesquisadores.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Fortalecimento do Movimento ES 2030 - Plantando para o Planeta

### 6.2. Objetivo geral

Inserir a sociedade civil capixaba nas agendas globais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, das mudanças climáticas e da Década da Restauração dos Ecossistemas 2021-2030, através da articulação, mobilização e integração de projetos e mutirões de plantios de árvores e fortalecer bem como programa MUTIRÃO DAS ÁRVORES.

### 6.3. Objetivos específicos

- 1- Realizar** 10 (dez) palestras sobre educação climática (Solo, Clima, Florestas e Água)
- 2- Realizar** 05 (cinco) Mutirões de plantios de árvores nativas como instrumento de educação ambiental e climática.
- 3- Realizar** (03) três oficinas de produção de mudas nativas.
- 4- Realizar** parcerias com 03 (três) viveiros para doação de sementes e receber como contrapartida a doação de mudas.
- 5- Cadastrar** 50 (cinquenta) áreas, devidamente georreferenciadas, para ações de restauração florestal.

### 6.4. Público beneficiário da proposta

- Público interno (equipe do projeto).
- Alunos e professores de escolas públicas e privadas.
- Instituições da sociedade civil capixaba.
- Viveiros de Prefeituras Municipais e Instituições públicas.
- Proprietários rurais.
- Assentamentos rurais.
- Comunidades tradicionais.

## 6.5. Justificativa

Segundo o último levantamento do uso do solo no Estado do Espírito Santo, entre os anos de 2012 e 2015, apontado pelo Atlas da Mata Atlântica, do Programa Reflorestar, o Espírito Santo tem 15,21% de sua cobertura formada por Mata Nativa, uma área total de 733 mil hectares de floresta preservada e mais 6,2% de Mata Nativa em estágio inicial de regeneração.

Já existem ações governamentais estaduais e municipais buscando melhorar a qualidade ambiental para a nossa população. Agora, a própria sociedade civil também está buscando fazer a sua parte, se articulando em rede, mobilizando e integrando suas ações, através deste Movimento ES 2030 – Plantando para o Planeta, com o objetivo de exercer a cidadania ambiental, fortalecendo assim as políticas públicas já existentes.

Neste sentido, é necessário que o Movimento se estruture, tanto internamente como para o seu público externo, no sentido de ser eficaz nos resultados de seu trabalho que pretende alcançar os 78 municípios do estado promovendo o plantio de 05 (cinco) milhões de árvores até 2030. Além disto, todo o trabalho está alinhado com a **Agenda global 2030**, através dos ODS 3, 6, 13,15 e 17 e com a agenda ambiental do governo do estado do Espírito Santo, especialmente com o compromisso assumido no **COSUD - Consórcio de Integração Sul e Sudeste** (<https://www.es.gov.br/Noticia/espirito-santo-participa-da-9a-edicao-do-consorcio-de-integracao-sul-e-sudeste-em-sp>) de plantar 20 (vinte) milhões de árvores no Espírito Santo. Além disto, tem o programa **Mutirão das Árvores**, recentemente lançado para cumprir a meta (<https://seama.es.gov.br/Not%C3%A3A/esesp-faz-primeiro-plantio-do-programa-mutirao-das-arvores>) e o **Movimento ES 2030 – Plantando para o Planeta** se lança como braço executor no estado do Espírito Santo em apoio a todas estas iniciativas (<https://plantandoparaoplaneta.eco.br>)



## 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	CH semanal
Carlos Humberto de Oliveira	Bacharel em Direito, MBA em Gestão ambiental e Pós em ESG e Sustentabilidade Empresarial	Coordenador geral	20h
Helenice Silva	Pedagogia	Coordenadora Ed. Ambiental	10h

## 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Serão utilizados os meios de contatos disponíveis no site do projeto (<https://plantandoparaoplaneta.eco.br>), como no instagram (<https://instagram.com/plantandoparaoplaneta>) e facebook (<https://facebook.com/plantandoparaoplaneta> para pesquisas de satisfação, sugestões e opinião.

## 6.8. Sustentabilidade da proposta

Todas as ações aqui previstas terão continuidade pois fazem parte de um projeto maior que vai até 2030. Assim sendo, quando terminar **este** projeto, ele continuará no projeto maior: **ES 2030**

– **Plantando para o Planeta** (<https://plantandoparaoplaneta.eco.br>). Para isto, temos um plano de captação de recursos em ação cujos resultados já começam a aparecer com previsão de recursos financeiros para 2024 (emendas parlamentares, editais públicos e propostas à iniciativa privada em andamento). Além disto, na plataforma do Movimento há uma chamada para doação de recursos para o projeto.

## 6.9. Período de execução do objeto

<b>Início: Setembro/2024</b>	<b>Término: Setembro/2025</b>
------------------------------	-------------------------------

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1: Realizar 10 (dez) palestras sobre educação climática (Solo, Clima, Florestas e Água)</b>	<b>Valor (R\$): 25.000,00</b>					
<b>Indicador(es):</b> Relatórios com fotos e números de kits plantios distribuídos						
<b>Metodologia de execução:</b> Projeção de slides e distribuição de kits plantios						
<b>Etapas/atividades</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período de Execução</b>				
1.3. Realização de reuniões de avaliações	0,00	<b>Início</b>	<b>Término</b>			

<b>Meta 2: Realizar 03 (três) Mutirões de plantios de árvores nativas como instrumento de educação ambiental e climática.</b>	<b>Valor (R\$): 25.000,00</b>
---	-------------------------------

<b>Indicador(es):</b> Relatórios com fotos			
<b>Metodologia de execução:</b> Articulação de instituições e mobilização de pessoas			
<b>Etapas/atividades</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período execução</b>	
1.5. Articulação e mobilização	0,00	Inicio	Término
1.6. Aquisição de mudas	0,00	Set/2024	Set/2025
1.7. Realização dos mutirões	0,00	Set/2024	Set/2025

<b>Meta 3: - Realizar 3 (três) oficinas de produção de mudas nativas.</b>	<b>Valor (R\$): 25.000,00</b>
---	-------------------------------

<b>Indicador(es):</b> Relatório com fotos e número de participantes			
<b>Metodologia de execução:</b> Oficina de trabalho			
<b>Etapas/atividades</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período de Execução</b>	
1.9. Articulação e agendamento	0,00	Inicio	Término

<b>Meta 4: Distribuição de 100 kg de sementes nativas</b>	<b>Valor (R\$): 25.000,00</b>
---	-------------------------------

<b>Indicador(es):</b> Relatório de sementes entregues			
<b>Metodologia de execução:</b> Parcerias com viveiros			
<b>Etapas/atividades</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período de Execução</b>	
1.12. Aquisição de sementes nativas	0,00	Set/2024	Set/2025

<b>Meta 5: Cadastramento de 50 (cinquenta) áreas para reforestamento eáreas em processo de reflorestamento</b>	<b>Valor (R\$): 27.000,00</b>
--	-------------------------------

<b>Indicador(es):</b> Relatórios de visitas á areas, mapas georreferenciados dos locais			
<b>Metodologia de execução:</b> Visitas in loco, elaboração de mapas georreferenciados			
<b>Etapas/atividades</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Período de Execução</b>	
1.11. Visitas aos municípios indicados	0,00	Set/2024	Set/2025

## 8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo			23.630,00
	Serviços de terceiros – PF			50.170,00
	Serviços de terceiros – PJ			40.500,00
	Equipe encarregada p/ execução			0,00
	DOAF – Despesas Operacionais Administrativas e Financeiras			12.700,00
	4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes		0,00
		<b>TOTAL</b>		<b>127.000,00</b>

## 8.1 Detalhamento das despesas

### 8.1.1. Material de consumo

<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valr Total</b>
Combustível	mês	12	1.000,00	12.000,00
Sementes nativas da Mata Atlântica	kg	100	50,00	5.000,00
Diárias	mês	12	552,50	6.630,00
<b>Subtotal</b>				<b>23.630,00</b>

### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Coordenação geral (contrato prazo determinado)	mês	12	3.500,00	42.000,00
Verbas rescisórias	un	1	8.150,00	8.170,00
<b>Subtotal</b>				<b>50.170,00</b>

### 8.1.3 Servicos de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Locação de veículo utilitário	Mês	12	3.375,00	40.500,00
<b>Subtotal</b>				<b>40.500,00</b>

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor un.	Valor Total
Despesas operacionais Administrativas Financeiras - DOAF	un	1	12.700,00	12.700,00
<b>Subtotal</b>				<b>12.700,00</b>

#### 8.1.5

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				0,00
				<b>Subtotal 0,00</b>

#### Equipamentos e materiais permanentes

**TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5) - 127.000,00**

### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
SETEMBRO /2024	OUTUBRO /2024	NOVEMBRO /2024	DEZEMBRO /2024	JANEIRO /2025	FEVEREIRO /2025
<b>127.000,00</b>					
MARÇO / 2025	ABRIL / 2025	MAIO / 2025	JUNHO / 2025	JULHO / 2025	AGOSTO / 2025

### APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

SETEMBRO /2024	OUTUBRO /2024	NOVEMBRO/2024	DEZEMBRO /2024	JANEIRO / 2025	FEVEREIRO / 2025
MARÇO / 2025	ABRIL / 2025	MAIO / 2025	JUNHO / 2025	JULHO / 2025	AGOSTO / 2025

## 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;

Nos termos em que pede e espera

Em 10 de abril de 2024

ARMANDO BIONDO

376717407

---

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FELIPE RIGONI LOPES**

SECRETARIO DE ESTADO

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 29/08/2024 14:42:48 -03:00

**ARMANDO BIONDO FILHO**

CIDADÃO

assinado em 27/08/2024 15:30:30 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/08/2024 14:42:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DAYAN GIUBERTTI MARGON (ANALISTA DO EXECUTIVO - SUBPAF - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-3HD2WT>